

Artigo 6.º

Apreciação de candidaturas

1 — Os serviços da Câmara Municipal verificam a regularidade das candidaturas, de acordo com o disposto nos artigos anteriores, e procedem à sua hierarquização, tendo por base o estado de conservação do imóvel e das obras que carece, com indicação das que se considerem prioritárias.

2 — Têm prioridade, sobre quaisquer outras, as candidaturas referentes a edifícios objeto de vistoria municipal, com intimação ao proprietário para a realização de obras.

3 — Constituem fatores de preferência, além dos referidos nos números anteriores, e por esta ordem, os prédios ou frações com uso de habitação própria permanente, bem como os situados em áreas prioritárias de intervenção a definir na publicitação do programa.

4 — O programa Habitar Castelo Branco não se aplica a prédios que tenham beneficiado de comparticipação de natureza semelhante, nos 15 anos antecedentes à data da candidatura.

Artigo 7.º

Deliberação

1 — O processo, devidamente instruído, será objeto de deliberação da Câmara Municipal, que fixará o valor da comparticipação, de acordo com a proposta dos serviços.

2 — Na sequência da deliberação prevista no número anterior, é celebrado com o proprietário um contrato, nos termos constantes da minuta a fornecer pela Câmara Municipal.

3 — As obras devem ser iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação de deferimento da comparticipação.

4 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado uma só vez, por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 8.º

Pagamento

O pagamento do valor da comparticipação, aprovado pela Câmara Municipal, será efetuado depois de concretizadas as seguintes condições:

a) Verificação, pelos serviços da Câmara Municipal, da boa execução das obras;

b) Apresentação dos documentos contabilísticos (faturas) referentes aos trabalhos executados.

Artigo 9.º

Sanções

1 — A prestação de falsas informações implica a anulação da candidatura e do contrato celebrado.

2 — O não cumprimento de todo ou parte do previsto na candidatura, bem como do contrato celebrado, implica a devolução de todos os valores recebidos.

Artigo 10.º

Delegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara.

Artigo 11.º

Meios Financeiros

A Câmara Municipal inscreverá no Plano Plurianual de Investimento e no Orçamento os meios financeiros destinados à concretização do Programa Habitar Castelo Branco.

Artigo 12.º

Omissões

As omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão supridas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

210079473

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**Aviso n.º 15915/2016****Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Castro Verde**

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Castro Verde, na sua sessão extraordinária realizada em 28 de novembro de 2016, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 23 de novembro de 2016, aprovar a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana [PERU] da Vila de Castro Verde.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que constituem a presente Operação de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-castroverde.pt, bem como na Divisão de Obras Gestão Urbanística e Ambiental, no edifício da Câmara Municipal de Castro Verde, sito na Praça do Município, em Castro Verde, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

9 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

210079692

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso n.º 15916/2016**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho de 5 de dezembro de 2016, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 106, de 2 de junho de 2016, para o posto de trabalho DOE-23, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no átrio Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

6 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

310083952

MUNICÍPIO DE GÓIS**Aviso n.º 15917/2016**

Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, que a Câmara Municipal de Góis, na sua reunião ordinária de 08 de novembro de 2016, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Góis tendo aprovado os objetivos da presente alteração e fixado o prazo para a sua alteração até 29 de julho de 2017.

Este procedimento decorre do conteúdo ata da Conferência Decisória, nos termos do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa ao pedido de regularização da pedreira de xisto denominada “Sobral”.

A alteração parcial ao PDM consiste numa alteração da Planta de Ordenamento que incide numa área classificada como solo rural que integra a categoria de “área predominantemente florestal de produção condicionada” que deverá ser alterada para a categoria “área para exploração de recursos geológicos”, de acordo com estabelecido no artigo 35.º n.º 2.º do Regulamento do PDM, introdução da alínea h) no artigo 36.º e ampliação de usos no quadro n.º 8.

O projeto de regularização da pedreira de xisto, denominada “Sobral” de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, não está sujeito a avaliação ambiental.

A Câmara Municipal de Góis deliberou, ainda, estabelecer um período para a formulação de sugestões, apresentação de informações e de